

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 22/2025

IGARAPAVA/SP, 24 de janeiro de 2025

AO EXMO. SR.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

M. D. PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Digníssimo Prefeito,

Sirvo-me do presente efetuar a devolutiva do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que dispõe sobre a alteração da redação do art. 91, da Lei Complementar municipal nº 49, de 01/02/2016, e dá outras providências.

A medida se faz necessária diante da ausência de documentos indispensáveis, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal para criação de despesa obrigatória de caráter continuado, a saber, comprovação de que as mudanças efetuadas pela reestruturação da Administração Pública Direta não afetarão as metas de resultados fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, instrução do projeto com as medidas de compensação que serão adotadas (art. 17, §§ 2º, 3º e 5º, da LC 101/00).

Igualmente ausente está informações a respeito das dotações específicas que suportarão as novas despesas criadas, exigência constante na Lei nº 1.173/2024, notadamente em seu art.17, §1º.

Por oportuno, considerando o Ofício nº 21/2025 recebido nesta Edilidade em 24.01.2025, no qual solicita a apresentação de inúmeras emendas por esta Casa de Leis ao Projeto de Lei Complementar em comento, cumpre informar que a prerrogativa de apresentação de emendas está adstrita tão somente aos Vereadores e Comissões Legislativas afetas ao tema, que poderão assim proceder diante da oportunidade e conveniência, caso a caso.

Página 1 de 2

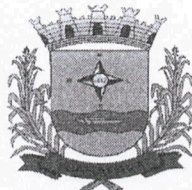
📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Considerando que o Projeto LC nº 03/2025 é de autoria do próprio Prefeito Municipal, representante do Poder Executivo, desejando realizar alterações que entender pertinentes, o deverão fazê-lo por meio da apresentação de projeto de lei substitutivo.

Não serão tolerados atos que objetivem minar a independência do Poder Legislativo, garantia de *status* constitucional (art. 2º, CRFB), tampouco ações aptas a dismantelar o princípio da separação dos poderes.

Reiteramos que esta Câmara Municipal permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

PROTOCOLO

463/2025
24/01/25 16:29 hrs
DATA HORA